CONTRATO nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA IRINEU DE SOUSA GREGORIO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n ° 782.678.703-34.

CONTRATADA: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.392.797/0001-97, com sede na Rua Dourados, nº 131, centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, representada neste ato por IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO, CPF 259.592.278-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 016/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente, com itens exclusivos para EPP, ME e MEIs no âmbito local/regional para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de limpeza.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **248.972,95** (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme os preços dos itens constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 18 de janeiro de 2024.

Minto Bandeira da Silva

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME
CONTRATADA

Irineu de sousa gregoria

ID: 56A2ECE001CB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

AVISO DE DISPENSA

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, torna público, para conhecimento de todos os interessados o andamento da Dispensa de licitação nº 003/2024, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, até 23/01/2024, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Execução de Serviços de Cursos de Qualificação Profissional em variadas áreas, destinado aos Usuários dos serviços socioassistenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas. Recursos: Fpm, Icms, fundeb, Qse, Fmas, Fms custeio, Arrecadação Municipal e Outros. Informações: Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, Sigefredo Pacheco – Piauí www.transparencia.sigefredopacheco.pi.gov.br/ – sigefredo.cpl@gmail.com.

Sigefredo Pacheco (PI), 18 janeiro de 2024.
Agente de Contratação

ID: D27EB813646A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2024
Procedimento Licitatório: nº 017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: IG GREGORIO LTDA, CNJP nº 46.985.219/0001-98.
Valor global: R$ **680.389,08** (seiscentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
Data da assinatura: 18/01/2023.
Validade: 31 de dezembro de 2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios.

ID: EF78623FCCE84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2024
Procedimento Licitatório: nº 016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPP, ME E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, CNJP nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: R$ **248.972,95** (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Data da assinatura: 18/01/2023.
Validade: 31 de dezembro de 2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios.

ID: DCE3882170974

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

TERMO ADITIVO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LPG

O Município de Sigefredo Pacheco – PI, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira Silva, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Claudio Pinho Filho, torna público que o Edital 01/2023 – LPG, terá o prazo de divulgação do Resultado Preliminar adiado, tendo em vista o grande número de inscrições, passando a vigorar o seguinte cronograma (anexo VIII):

CRONOGRAMA DO EDITAL 01/2023
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	16/11/2023
Inscrições	16/11/2023 a 26/11/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 29/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	**30/01/2024**
Recursos (mérito cultural)	**31/01 a 02/02/2024**
Resultado dos Recursos da fase de mérito	**09/02/2024**
Apresentação dos documentos (etapa 2)	**12/02/2024 a 16/02/2024**
Resultado Preliminar (etapa 2)	**22/02/2024**
Recursos (documentação)	**23/02 a 27/02/2024**

(Continua na página seguinte)